

PREFEITURA DE  
**SÃO MIGUEL  
DOS CAMPOS**  
UMA CIDADE FUTURO

**LEI N° 1.531, DE 26 DE MARÇO DE 2021.**

ALTERA AS LEIS 1.482, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017 E 1.355, DE 05 DE MARÇO DE 2013, ONDE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ADEQUA O CAPITULO II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS – ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e na legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o capítulo II da Lei nº1.482/2017 e Lei nº1.355/2013 (Cria o Conselho Municipal da Juventude de São Miguel dos Campos e da outras providências) que passa a vigorar com as seguintes alterações.

**CAPITULO II**

**DA COMPOSIÇÃO**

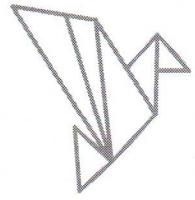
**Art. 6º** - O Conselho Municipal da Juventude será composto por 12 (doze) membros, sendo:

**I** – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

(...)

**II** – 06 (seis) representantes de entidades e setores da sociedade civil organizada, sendo:

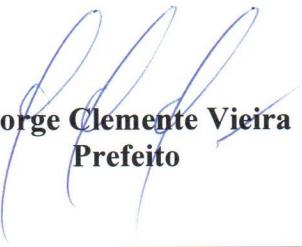
- a) 01 (um) representante da Juventude Estudantil
- b) 01 (um) representante da Juventude Negra ou Movimento Afro
- c) 01 (um) representante representante da Juventude Religiosa
- d) 01 (um) representante do Movimento de Cultura ou Esporte
- e) 01 (um) representante da juventude LGBTQI+
- f) 01 (um) representante da Juventude Política Partidária



PREFEITURA DE  
**SÃO MIGUEL  
DOS CAMPOS**  
UMA CIDADE FUTURO

(...)

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**George Clemente Vieira**  
Prefeito

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração bem como através do Diário Oficial do Município, no dia vinte e seis de março do ano de dois mil e vinte e um (2021).

  
Ademir Vieira Barros  
Secretário de Administração e Finanças